



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 17/2022

OBJETO: PROJETO DE INTERESSE DA CONCESSIONÁRIA - EFC - DUPLICAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO TOCANTINS

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.019231/2022-48

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DO OBJETO**

1.1. Tratam os autos de requerimento formulado pela Estrada de Ferro Carajás (EFC) para a execução de Projeto de Interesse da Concessionária (PIC) referente à duplicação de segmento ferroviário do km 721 + 200,00m ao 729 + 540,985m em relação à Linha L1 existente, incluindo a construção de uma nova ponte rodoferroviária sobre o Rio Tocantins, na malha da EFC, concedida à Vale S.A., no Município de Marabá/PA.

1.2. O Projeto será composto por 5,7 km de duplicação de ferrovia, 2,3 km de uma nova ponte ferroviária (perfazendo 8,0 km de duplicação ferroviária), 2,3 km de ponte rodoviária e 5,4 km de acessos rodoviários e demais estruturas de segurança.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 04 de março de 2022, por intermédio da Carta nº 074/REG-INFRA/2022 (SEI 10280886), a EFC solicitou autorização para execução de PIC referente à duplicação da Ponte sobre o Rio Tocantins acima mencionada e encaminhou a documentação necessária para tanto.

2.2. O pleito foi remetido à análise da Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), tendo a Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF) oficiado à concessionária para apresentação de documentação complementar, uma vez que o empreendimento em questão se enquadrar à classificação de "projeto de via férrea de pequeno porte", nos termos da Resolução nº 5.956/2021.

2.3. A concessionária encaminhou a documentação complementar por intermédio da Carta nº 246/REG-INFRA/2022 (SEI11515543), a qual foi submetida à análise de adequação formal, com base na Portaria SUFER nº 237/2021, oportunidade em que se verificou a necessidade de nova complementação da documentação. Realizada a nova complementação (Carta nº 271/REG-INFRA/2022 - SEI11927457), a SUFER realizou a análise formal e de mérito do pedido, por meio da Nota Técnica SEI nº 3975/2022/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 12114303).

2.4. Em seguida, a SUFER instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 332/2022 (SEI 12121213) e a minuta de Deliberação COAPI12122216 e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

2.5. Mediante sorteio realizado em 20 de julho de 2022 (Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 12403154), os autos vieram para esta Diretoria para análise e proposição ao Colegiado.

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

**Da adequação formal:**

3.1. Com relação à adequação formal, verifica-se que ela compreende apenas a análise da apresentação da documentação estabelecida pela Portaria SUFER nº 237/2021.

3.2. Como se trata de projeto de médio porte, é exigida a apresentação da Documentação Simplificada, tendo a concessionária, segundo a área técnica, encaminhado toda a documentação necessária para análise do projeto, conforme se afere do *checklist* constante do quadro abaixo, extraído da Nota Técnica SEI nº 3975/2022/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 12114303):

Anexo III da Portaria SUFER nº 237, de 2021, assinado	Enviado
1. Características Principais dos elementos que compõem o sistema	Enviado
2. Projeto Geométrico	Enviado
3. Projeto de Superestrutura Ferroviária	Enviado
4. Elementos de projeto para desapropriação, no caso da área do empreendimento exigir desapropriação, indicando os proprietários e apresentando seu custo estimado	Enviado
5. Cronograma de execução físico	Enviado
6. Anotação de responsabilidade técnica - ART dos técnicos responsáveis pelo projeto.	Enviado

3.3. Verifica-se, portanto, que do ponto de vista da adequação formal, o projeto da

requerente cumpre com os requisitos necessários.

#### Da análise de mérito:

3.4. Conforme requerimento da concessionária, a principal função do projeto de transposição rodoferroviária sobre o Rio Tocantins, é garantir a duplicação do cruzamento ferroviário das cargas que trafegam pela EFC até o Porto de Itaquí, e trará, também, uma segunda opção de rota para o trem de passageiros. Além disso, o projeto representa uma segunda opção para o cruzamento rodoviário pela BR-155, principal ligação entre os distritos periféricos e o centro de Marabá/PA, fruto de mobilização da sociedade local e dos representantes da classe política de Marabá/PA.

3.5. Segundo a Nota Técnica SEI nº 3975/2022/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI114303), o projeto em questão se enquadra como de médio porte pelos seguintes motivos:

(...)

4.4. Conforme formulário encaminhado por meio da Carta nº 271/REG-INFRA/2022, o projeto de duplicação da ponte consiste na construção de uma nova transposição (rodoviária e ferroviária) sobre o Rio Tocantins. O projeto será composto por 5,7 km de duplicação de ferrovia, 2,3 km de uma nova ponte ferroviária (perfazendo 8,0 km de duplicação ferroviária), 2,3 km de ponte rodoviária e 5,4 km de acessos rodoviários e demais estruturas de segurança. A nova ponte sobre o Rio Tocantins será constituída por duas estruturas independentes, diferentemente da ponte existente.

4.5. Assim, conclui-se que o presente pleito se enquadra como **projeto de via férrea de médio porte**, estando adequado o envio da Documentação Simplificada conforme checklist apresentado no item 3 desta Nota Técnica.

3.6. A Portaria SUFER nº 237/2021 estabelece as condições para autorização do projeto no art. 6º, § 1º, sendo eles:

- a) os documentos de projeto, especialmente, o memorial descritivo, responderem afirmativamente a todos os incisos do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, desde que aplicáveis; e
- b) o dimensionamento do projeto observar as normas técnicas aplicáveis ao setor e, no caso de não observância, quando houver justificativa técnica para a não aplicação delas.

3.7. A seu turno, a área técnica entendeu como cumpridos os requisitos acima transcritos, ressaltando que a análise de projetos não tem como escopo a avaliação do mérito das soluções apresentadas, que são de exclusiva responsabilidade da concessionária e dos responsáveis técnicos vinculados ao projeto, que arcarão com as responsabilidades técnicas, civis e penais decorrentes, não recaindo sob a ANTT quaisquer dessas responsabilidades.

(...)

5.3. Cumpre destacar que, conforme art. 2º, inciso II da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviço público pressupõe que o concessionário tenha total capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

5.4. **Ressalta-se que a análise dos projetos não tem como escopo a avaliação do mérito das soluções técnicas apresentadas, que é exclusiva da Concessionária e dos responsáveis técnicos, conforme art. 19 da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021. Portanto, as responsabilidades técnicas, civis e penais pelo projeto são exclusivas dos profissionais que registraram ou registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao projeto, à fiscalização e à execução, não cabendo à ANTT quaisquer dessas responsabilidades.**

5.5. A Concessionária declarou, por meio do Anexo III da Portaria SUFER nº 237, de 2021, preenchido e assinado (11927461), encaminhado pela Carta nº 271/REG-INFRA/2022, que "a concepção dos projetos responde afirmativamente a todos os incisos do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, desde que aplicáveis".

5.6. A Concessionária afirmou ainda, por meio do documento "Justificativas ao Ofício SEI Nº 17034/2022/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT"11927469), anexo à Carta nº 271/REG-INFRA/2022, que "o projeto atende a todas as normas brasileiras vigentes e normas internacionais aplicáveis".

5.7. Assim, **consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos pelo § 1º do art. 6º da Portaria SUFER nº 237, de 2021. (grifos nossos)**

3.8. Ademais, importante destacar que a autorização da ANTT não exige a requerente da obtenção de licenças, dispensas, certidões e demais autorizações que se fizerem necessárias junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

3.9. Por fim, por se tratar de matéria eminentemente técnica, qual seja, a autorização de projetos, matéria já devidamente regulamentada pela Agência mediante Resolução (Resolução 5.956/2021) e Portaria (Portaria SUFER nº 237/2021), entendo que o assunto não carece de análise perante a Procuradoria Federal junto à ANTT.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o acima exposto, entendo que o projeto em análise cumpre com todas as suas condições para sua aceitação, motivo pelo qual voto pela autorização da execução de obras, pela Vale S.A., relativas ao Projeto de Interesse da Concessionária (PIC) para a duplicação do segmento ferroviário do km 721+200,000m ao 729+540,985m em relação à Linha L1 existente (correspondente ao km 729 + 281,761 m em relação à Linha L2 projetada), incluindo a construção de uma nova ponte rodoferroviária sobre o Rio Tocantins, na malha da Estrada de Ferro Carajás (EFC), no Município de Marabá/PA.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 19/08/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12801452** e o código CRC **4AD63A9E**.

Referência: Processo nº 50500.019231/2022-48

SEI nº 12801452

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)